



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS



CADERNO DE ENCARGOS

NPD n.º 2020006598

Procedimento: Concurso Público Urgente

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELERADIOLOGIA
PARA O HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
NO PERÍODO DE AGO2020 A DEZ2020**



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PARTE I
CLAÚSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a “Aquisição de serviços de Teleradiologia para o Hospital das Forças Armadas para o período de agosto a dezembro de 2020”.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, bem como dos seus anexos;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Conforme n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos integrado pelo programa do procedimento;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme n.º 5 do artigo 96.º do CCP.
5. Conforme n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. A prestação dos serviços a realizar, no âmbito do presente procedimento, tem vigência de 5 (cinco) meses, agosto a dezembro de 2020, inclusivê.
2. O contrato mantém-se em vigor após a sua assinatura e durante todo o período de vigência, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, e aceitação dos mesmos pelo contraente público, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. No caso de se verificarem atrasos injustificados, imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

- a. Fornecer os serviços identificados na sua proposta, de acordo com as características, especificações e requisitos especificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos;
- b. Executar o contrato dentro do prazo estabelecido;
- c. Efetuar os serviços de limpeza e higiene nos locais elencados no n.º 1 da cláusula 5.ª do caderno de encargos;
- d. Prestar à Entidade Adjudicante, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da execução do contrato, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo;
- e. Comunicar, antecipadamente, à Entidade Adjudicante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

impossível o fornecimento dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento;

- f. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e credenciações exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;
- g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Entidade Adjudicante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- i. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do Adjudicatário;
- j. Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- k. Coordenar com a Entidade Adjudicante a definição e execução das normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações da Entidade Adjudicante.

Cláusula 5.^a

Local de execução

1. Os serviços objeto do contrato devem ser realizados nas moradas seguintes, no prazo e condições constantes da proposta adjudicada, respeitando o estabelecido na parte II do presente caderno de encargos:

Hospital das Forças Armadas – Polo de Lisboa
Azinhaga dos Ulmeiros, Lumiar
1649-020 – Lisboa – Lumiar

Hospital das Forças Armadas – Polo de Porto



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Avenida da Boavista
4050-013 – Porto

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais.
5. O Adjudicatário responde perante a Entidade Adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1.

Cláusula 7.^a

Conformidade dos serviços

1. O Adjudicatário obriga-se a fornecer à Entidade Adjudicante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos.
2. Os artigos de limpeza a utilizar durante a prestação dos serviços, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados e para os fins a que se destinam, cumprindo todas as normas de embalamento, rotulagem e demais legislação em vigor.
3. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância, que existam no decorrer da prestação dos serviços objeto do contrato.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

4. O Adjudicatário deve facultar, à Entidade Adjudicante, todos os meios necessários à verificação da qualidade dos serviços prestados, de forma a cumprir o presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

Inspeção e verificação

1. No decorrer do contrato, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa do serviço efetuado pelo Adjudicatário, verificando se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de inspeção e testes, o adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.ª

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção e/ou verificação prevista na cláusula anterior não comprovar a conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por via eletrónica, telefónica ou escrita o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 2 horas, ou outro prazo que seja determinado pela Entidade Adjudicante, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos estabelecidos.

Cláusula 10.ª

Preço base

1. Pelo prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante paga ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

2. O preço base do presente procedimento é de 21.250,00 € (vinte e um mil, duzentos e cinquenta euros), isento de IVA, à data da emissão da fatura.
3. Os preços referidos no número anterior, isentos de IVA, à data de emissão de cada fatura, incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente, da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao desembaraço, fiscalizações, entre outros.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de sessenta dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
3. Toda a faturação deve ser remetida para a seguinte morada:
Hospital das Forças Armadas – Polo de Lisboa
Azinhaga dos Ulmeiros, Lumiar
1649-020 – Lisboa - Lumiar
4. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e o número do contrato.
5. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.
6. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve a Entidade Adjudicante comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias.

Cláusula 12.^a

Caução

Não é exigida prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. São consideradas não conformes as limpezas cujas auditorias constantes da Cláusulas 26.^a do presente Caderno de Encargos, revelem um estado de limpeza inferior a 80 %, sendo aplicada uma sanção calculada do seguinte modo:

- a) $V_{\text{sanção}} = |0,80 - \text{Pontuação}| \times V_{\text{contrato}}$
- b) Sendo $V_{\text{sanção}}$ = Valor da sanção a deduzir ao valor fixo contratado na fatura do mês correspondente;
- c) Pontuação = Pontuação média apurada na(s) auditoria(s) realizada(s), sendo a mesma inferior a 0,8;
- d) V_{contrato} = Valor fixo contratado a pagar mensalmente pela prestação do serviço;

2. A Entidade Adjudicante poderá aplicar penalizações decorrentes do incumprimento dos serviços mínimos cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – estado da limpeza e processos e meios utilizados, bem como, adicionalmente, em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados na cláusula 25.^a, as seguintes:

- a) Pela não substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza quando tal lhe tenha sido solicitado pela entidade adjudicante é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
- b) Pela não substituição do pessoal que a entidade adjudicante haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
- c) Pela desatualização da listagem dos trabalhadores ou dos registos das suas presenças, alínea l) e m) da Cláusula 25.^a é aplicada uma sanção fixa de 300€ (trezentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;

3. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da Entidade Adjudicante ou deduzida ao preço contratualizado.

Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo Adjudicatário, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário, de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Cláusula 15.^a

Resolução de contrato por parte da Entidade Adjudicante

1. O incumprimento das obrigações do Adjudicatário, confere à Entidade Adjudicante o direito à resolução do contrato e ao ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
 - a. Apresentação à insolvência ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b. Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c. Prestação de falsas declarações;
 - d. Incumprimento das obrigações e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
3. A sanção de resolução ou suspensão é notificada ao Adjudicatário por carta registada com aviso de receção, com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. A suspensão ou resolução do contrato relativamente ao Adjudicatário não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula artigo 13.^a.

Cláusula 16.^a

Resolução de contrato por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o Adjudicatário tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP:
 - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias, pela Entidade Adjudicante, quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- d. Exercício ilícito dos poderes tipificados especificados no CCP, no capítulo sobre conformação da relação contratual pela Entidade Adjudicante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e. Incumprimento pela Entidade Adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 332.º do CCP.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem conforme estipulado no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. Conforme estatuído no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Conforme estatuído no n.º 1 do artigo 468.º do CCP, todas as comunicações entre a Entidade Adjudicante ou o Júri do procedimento e os Interessados, os Candidatos, os Concorrentes ou o Adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos das comunicações previstas na presente Cláusula, o Adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto, designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que, previsivelmente impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente, os custos, as despesas e os encargos inerentes à prestação do contrato, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do CCP e demais legislação aplicável.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PARTE II
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusulas Técnicas

Cláusula 24.^a

Objeto

1. O presente procedimento tem por objecto a “Aquisição de Serviços de Teleradiologia para o Hospital das Forças Armadas – Polo de Lisboa e Polo do Porto, para o período de agosto a dezembro de 2020”

Cláusula 25.^a

Descrição do Serviço

1. O adjudicatário, empresa de Teleradiologia, pelo preço contratual, deverá no mínimo realizar 1250 relatórios de Tomografias Computurizadas para o HFAR Polo de Lisboa e Polo do Porto, durante o período de agosto a dezembro de 2020, cumprindo os seguintes requisitos:

a) Tempo de resposta:

- i. **Emergência:** resposta em 30 minutos após envio das imagens e da informação clínica;
- ii. **Urgência:** resposta em 60 minutos após envio das imagens e da informação clínica;
- iii. **Internamento:** resposta em 120 minutos após envio das imagens e da informação clínica;
- iv. **Consultas Externas:** resposta em 3 dias;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- b) Acesso a consultoria clínica para orientação de protocolos.
 - c) Corpo Clínico com cinco especialistas de neurologia e cinco especialistas de radiologia de corpo com experiência superior a 5 anos.
 - d) Integração com sistemas RIS/PACS do HFAR.
 - e) Possuir uma solução técnica totalmente integrável com os sistemas RIS (Radiology Information System) e PACS, que permita o envio de relatórios via correio electrónico, integrável com o portal interno do HFAR. A transferência de informação entre o HFAR e o fornecedor deve ser efetuada cumprindo os standards HL7 e DICOM, através de canais de comunicação encriptados.
2. No caso, do número mínimo de Tomografias Computurizadas para o HFAR Polo de Lisboa e Polo do Porto, não ser atingido durante a vigência do contrato a celebrar, o adjudicatário será remunerado pelo número de Tomografias Computurizadas realizadas.

Lisboa, 09 de julho de 2020

O Diretor do Hospital das Forças Armadas,

Rui Fernando Gonçalves Teixeira de Sousa
BGEN MED

